



ESTADO DE SANTA CATARINA
PODER JUDICIÁRIO

DECISÃO

Trata-se de proposta da adoção de parecer referencial para aplicação na análise de pedidos de baixa patrimonial de bem(ns) de caráter permanente pertencente(s) ao acervo patrimonial deste Poder Judiciário cuja lotação não esteja vinculada à Secretaria do Tribunal de Justiça e avaliado(s) como inservível(is) e irrecuperável(is), nos termos da RESOLUÇÃO GP N. 9, DE 1º DE FEVEREIRO DE 2013, com indicação de doação ou transferência a entidade da Administração Pública direta, autárquica ou fundacional das esferas federal, estadual e municipal.

O parecer, encartado no doc. 2625213, foi elaborado pela Assessoria desta Diretoria de Material e Patrimônio e assinado por todos os assessores.

A justificativa para adoção do parecer referencial consta do item 1 do doc. 2625213 e os requisitos legais a serem preenchidos constam do item 2 do mesmo documento.

A Lista de Verificação, requisito essencial à aprovação de parecer referencial, consta do doc.2710583

A situação jurídica subsume-se a uma hipótese de aplicação do parecer referencial autorizada pela RESOLUÇÃO GP N. 36 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

Assim, **APROVO** a implementação do **Parecer Referencial DMP n. 006** (doc. 2520613) e indico que terá validade até **9 de setembro de 2021**, devendo ser revisto, nos termos do parágrafo único do art. 5º da RESOLUÇÃO GP N. 36 DE 29 DE AGOSTO DE 2019, em caso de alteração da legislação; ou em consequência de decisão administrativa ou judicial ou de ofício do precedente administrativo ou jurisprudencial que embasou a manifestação.

Indico, por fim, que a utilização de parecer referencial nos casos idênticos ao paradigma, pressupõe que a **Divisão de Patrimônio** instrua os processos com:

I - cópia integral do parecer referencial e do despacho de aprovação do diretor de material e patrimônio;

II - lista de verificação devidamente preenchida; e

III - declaração de quem instruiu o processo de que o caso se amolda fática e juridicamente ao paradigma e que foram seguidas as orientações contidas neste.

Solicito seja disponibilizado no Portal do PJSC link de acesso a este Parecer Referencial e à Lista de Verificação, além de cópia desta decisão de aprovação, a qual fixa seu prazo de vigência.

Remeto os autos ao Senhor Diretor-Geral Administrativo, para ciência, nos termos do art. 4º da RESOLUÇÃO GP N. 36 DE 29 DE AGOSTO DE 2019.

DIRETORA DE MATERIAL E PATRIMÔNIO



Documento assinado eletronicamente por **GRAZIELA CRISTINA ZANON MEYER JULIANI, DIRETORA**, em 13/12/2019, às 18:17, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.tjsc.jus.br/verificacao> informando o código verificador **2744494** e o código CRC **D09ECD0C**.

0078703-42.2019.8.24.0710

2744494v3